



RESOLUÇÃO CFESS Nº 989, de 24 de fevereiro de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre o reordenamento do cargo da conselheira licenciada 1ª Tesoureira, no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social – Cfess.

A **presidente do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess)** no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a homologação do resultado final das eleições do Cfess, dos Cress e Seccionais para Gestão 2020/2023, por meio da Resolução Cfess nº 946, de 24 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 80, de 28 de abril de 2020, Seção 1;

Considerando que a assistente social Kelly Rodrigues Melatti, eleita conselheira 1ª Tesoureira da gestão 2020-2023, requereu, a partir de 21 de fevereiro a 30 de maio de 2022, licenciamento das atividades do respectivo cargo, com fundamento no parágrafo único do art. 43 do Estatuto do Conjunto Cfess-Cress, regulamentado pela Resolução Cfess 469/2005, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1;

Considerando que em razão do licenciamento requerido, impõe-se o reordenamento dos cargos no âmbito do Cfess;

Considerando a aprovação do licenciamento da conselheira Kelly Rodrigues Melatti, na 250ª Reunião Ordinária de Conselho Pleno do CFESS, realizada entre os dias 17 e 20 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º A representação legal do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), passa a ter a seguinte composição, para todos os fins de direito:

EFETIVOS:

Presidente: Maria Elizabeth Santana Borges

Vice Presidente: Maria do Socorro Rocha Silva

1º Secretária: Dácia Cristina Teles Costa

2º Secretária: Daniela Möller

1º Tesoureira: Franciele Piva Borsato

2º Tesoureira: Elaine Junger Pelaez

CONSELHO FISCAL

Lylia Maria Pereira Rojas

Priscilla Cordeiro Cruz de Barros

Alessandra Maria da Silva Dias

SUPLENTE

- 1ª Carla Alexandra Pereira
- 2ª Mauricleia Soares dos Santos
- 3º Agnaldo Engel Knevez
- 4ª Dilma Franclín de Jesus
- 5ª Emilly Marques Tenório
- 6ª Ruth Ribeiro Bittencourt
- 7ª Maria Eunice Ferreira Damasceno Pereira
- 8ª Kênia Augusta Figueiredo

Art. 2º Superado o motivo do requerimento da licença, a conselheira poderá assumir, automaticamente, seu cargo e funções originais na gestão 2020-2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Maria Elizabeth Santana Borges
Presidente do Cfess

(publicada no Diário Oficial da União nº 40, de 25 de fevereiro de 2022, Seção 2, Página 79)